



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.511, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas emergenciais com a finalidade de conter a transmissão comunitária de COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19, previstas na Portaria nº 356/GM/MS de 11/03/2020;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde, Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado, mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos de UTI em Alfenas e região atingiu o pico máximo de ocupação,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido às igrejas a permanência de no máximo 10 pessoas em cultos, missas, celebrações específicas para fins de transmissões nas redes sociais e outros canais de comunicação à população, respeitando rigorosamente os protocolos de saúde, tais como o uso de máscaras e álcool gel 70%.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 25 de março de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal